



A Câmara Municipal de Hortolândia/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Com relação a Clausula 7.3 do Edital, Habilitação fiscal, social e trabalhista, em seu item: "7.3.8. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e- CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa".

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, **questionamos se será exigida a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos**, no caso da licitante que é sediada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo?

Lembramos A **Portaria CAT-20, de 1/4/98**, em seu artigo 1º, inciso I, parágrafo 1º, assim descreve:

*"Portaria CAT-20, de 1/4/98 - (DOE de 2-4-98) Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.*

*O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional; considerando que somente o débito inscrito na dívida ativa, nos termos dos artigos 204 do Código Tributário Nacional e 3º d a Lei Federal 6.830/80, tem presunção de certeza e liquidez que possa ser oposta aos pretendentes de certidões negativas; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e para facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:*

**Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:**

**I - para participação em licitação pública**

...

**§ 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa."**

E ainda de acordo com o disposto na **Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017**, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade emitida pela Fazenda Estadual, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

No aguardo de sua resposta,  
Atenciosamente,

**Aversa Automóveis Ltda.**

Home Page: [www.aversa.com.br](http://www.aversa.com.br)

- PIRACICABA/SP: Loja 1: Av. Armando Salles de Oliveira, 140 - CEP 13400-005 Tel. (19) 3437-5400 Fax (19) 3422-5890
- PIRACICABA /SP: Loja 2 : Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani , 350 - CEP 13420-355 – Morumbi – Tel. (19) 3429-0400
- LIMEIRA/SP : Av. Major Levy Sobrinho, 1410 – Bairro da Boa Vista – CEP 13486-164 Tel. / Fax (19) 3446-4700
- AMERICANA/SP : Av. Paulista, 555 – Bairro Colina - CEP 13478-580 Tel. / Fax (19) 3477-1900
- RIO CLARO/SP : Av. Marginal Presidente Kennedy, 284 – Estádio – CEP 13501-270 Tel. / Fax ( 19) 3526-3030



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 19 de agosto de 2024

## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2024**

A empresa HONDA LTDA, insatisfeita com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório através do e-mail institucional: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br).

O art. 164 da Lei nº. 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico nº 03/2024 visa a *“Aquisição 08 (oito) Veículos zero-quilômetro (Tipo Sedan Compacto 04 portas – automático), conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital”*.

### 1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE em seus argumentos, alega que:

#### 1.1. Dos Esclarecimentos:

a) “Com relação a Clausula 7.3 do Edital, Habilitação fiscal, social e trabalhista, em seu item: “7.3.8. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e- CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa”.

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, **questionamos se será exigida a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos**, no caso da licitante que é sediada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo?”



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante não elaborou seu pedido em forma de **REQUERIMENTO**.

## 3. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação em apreciação foi protocolada tempestivamente, no dia 14 de agosto de 2024, nos termos do art. 164 Lei nº 14.133/2021 e Item 10.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024.

## 4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS RAZÕES APRESENTADAS

Primeiramente, cumpre expor que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, considerando, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretenda, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz, primando pela economia e disponibilidade de serviços essenciais para o efetivo funcionamento deste Poder Legislativo Municipal.

Na sequência, informo que a presente impugnação é de cunho do departamento demandante, ou seja, refere-se a entendimentos do departamento requisitante do objeto em questão. Assim, as razões motivadoras desta Impugnação foram instrumentos de explanação e análise do mérito das alegações, entre membros da equipe de licitação junto ao departamento demandante.

No entanto, cabe lembrar que os questionamentos/dúvidas, que não causem ilegalidade ao conteúdo do objeto, podem ser requeridos através de “Pedidos de Esclarecimentos”, conforme o Item 10 do Edital, que é o caso deste pedido em tela, um Pedido de Esclarecimento.

Cumpra ainda informar que o questionamento feito acerca da exigência da “e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos)”, se mantém como está no Edital, e será exigida.

Replico neste documento, a resposta dada pelo setor demandante, ao primeiro pedido de esclarecimento com o mesmo teor: **“Pode aceitar sim, a CND positiva com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

efeitos de negativa, este fato é comum em grandes empresas, tanto na esfera municipal, estadual e federal. Note que nas Devidas CNDs, constam as CDAs.”

## 5. DA CONCLUSÃO

Cumpre, assim, esclarecer que as informações expedidas pelo departamento demandante e, também competente, são suficientes para entendermos a possibilidade de aquisição do objeto nos moldes declarados, em grande parte, durante o procedimento interno.

Informo o Pregão Eletrônico nº 03/2024 estará **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO**, para que possamos compor os ajustes necessários e viabilizar, posteriormente, uma nova data para a sessão de Pregão Eletrônico.

Será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e no Sistema do Compras.Gov, em forma de aviso, para todas as empresas interessadas, o **Aviso de Suspensão de Pregão Eletrônico**.

Por conseguinte, entendemos que é dever da Administração contratar bens e/ou serviços de forma a buscar no mercado, empresas qualificadas para atender as regras e as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Edital, a fim de salvaguardar o interesse público.

Por fim, informo que o **Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico nº 03/2024** encontra-se publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Hortolândia: [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no sítio eletrônico oficial da Câmara de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) .

Vivian Cristina Fabiani  
Pregoeira